



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO/SE	
MATÉRIA:	P. LEI N° 014/2024
Entrada:	01/08/2024
Materia lida em:	01/08/2024
Materia votada em:	08/08/2024
Votação:	08 Favoráveis: _____ Contrários: _____ _____ Abstenções
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovada	<input type="checkbox"/> Rejeitada
<i>Edson Gil dos Santos</i>	

Projeto de Lei nº 014/2024
De 1º de agosto de 2024

Edson Gil dos Santos
Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2023-2024

Propõe Projeto de Lei "Maria da Penha vai à Escola", no âmbito das Escolas da rede Pública Municipal de Pinhão/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do município, faz saber a todos, que a Câmara Legislativa Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Propõe que nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Pinhão/SE sejam ministradas, em caráter extracurricular, noções básicas sobre a Lei Maria da Penha, sob a denominação "Maria da Penha vai à Escola".

Art. 2º - O Projeto de Lei "Maria da Penha vai à Escola" tem como objetivo:

- I - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, denominada Lei Maria da Penha;
- II - Impulsionar as reflexões críticas entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;
- III - Conscientizar crianças, adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos direitos humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;
- IV- Abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias, através do disque 180;
- V- Integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher.

CÂMARA MUN. DE PINHÃO
RECEBIDO EM
01 | 08 | 2024
[Assinatura]
Ney Paulo Andrade Almeida
CPF: 004.957.255-52
Funcionário Responsável



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

Art. 3º- O Projeto de Lei "Maria da Penha vai à Escola" poderá ser realizado em parceria com entidades governamentais e não-governamentais, ligadas às temáticas da Educação e dos Direitos Humanos.

Art. 4º - O Projeto de Lei "Maria da Penha vai à Escola" será desenvolvido em todos os níveis e modalidades junto à comunidade escolar comum a programação específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinhão/SE, em 1º de agosto de 2024.

Rogério Santos da Silva

Rogério Santos da Silva

Vereador autor

CÂMARA MUN. DE PINHÃO
RECEBIDO EM

01 / 08 / 2024

NA
Ney Paulo Andrade Almeida
CPF: 004.957.255-52
Funcionário Responsável



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

JUSTIFICATIVA

A cultura machista oriunda da lógica patriarcal social, marcada pela desigualdade da força, ampara a perversa regra da lei do silêncio. Esse funcionamento informalmente enraizado nas relações sociais consiste em grande desafio na trilha que caminhamos rumo à legítima consecução da garantia dos direitos das mulheres à dignidade humana.

Trata-se de uma medida preventiva de conscientização a partir de um trabalho educacional de humanização, respeito e informação, de forma que, havendo o cometimento da violência, seja ela denunciada e reprimida com veemência, que os jovens ao se deparar com situações de violência em casa, não aceitem e possam tomar as providências cabíveis perante a justiça, para, assim, reduzirmos esses tristes índices, futuramente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinhão/SE, em 1º de agosto de 2024

Rogério Santos da Silva
Rogério Santos da Silva
Vereador autor

CÂMARA MUN. DE PINHÃO
RECEBIDO EM

01 / 08 / 2024

Ney Paulo Andrade Almeida
CPF: 004.957.255-52
Funcionário Responsável